

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSARIO

PROJETO DE LEI

01 - 0168 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0168 / 2006

DE

15/03/2006

NUM. OFICIO A.T.L.:

5027/2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.614, DE 02 DE JULHO DE 2003

REFERENTE A DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS

PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS

SUBSÓLO E AÉREO, E DAS OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL

P/ IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA

ESTRUTURA URBANA DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS E PRIVADOS.

URGENTE

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 28/01/2008

[Assinatura]

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:50:23

00000020876-00





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 100.406

Adelina Cioffi - Des. Parlamentar

São Paulo, 14 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 050/06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera o artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a qual estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso das Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo elevar os montantes fixados no referido artigo 31, que prevê a aplicação de multas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção, e de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações às regras instituídas.

Os montantes em vigor acham-se inegavelmente desatualizados, em desconformidade com a gravidade das infrações à que se destina sua imposição, considerando-se os danos delas decorrentes e os transtornos causados à população e à Cidade de São Paulo.

Ademais, é imperativo que as sanções estipuladas guardem proporcionalidade com o porte das infrações cometidas, sob pena de resultarem inócuas e comprometerem a própria validade do ato de polícia.

Nesse aspecto, vale lembrar a lição precisa do Prof. Hely

Lopes Meireles:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 MAR 2006

SGP.42



Folha nº 02 do proc. 2
Nº 168 de 06

Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar

“A proporcionalidade entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui requisito específico para validade do ato de polícia, como, também, a correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada, quando se tratar de medida punitiva”. (“Direito Administrativo Brasileiro”, 30ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2005, pág. 141).

Desse modo, os baixos valores atribuídos a essas multas acabam por afetar a coercitividade das respectivas sanções, privando-as da eficácia necessária para coibir a prática de irregularidades, pelo que se impõe sua adequação à dimensão das transgressões que a lei busca evitar, a fim de preservar a relação de proporcionalidade entre o ilícito e a penalidade aplicada, em favor da observância ao ordenamento legal e da correspondente diminuição dos prejuízos às vias públicas e à circulação de veículos e pessoas.

A medida ora proposta reveste-se, pois, de relevante interesse público, permitindo ao Poder Público Municipal atuar com maior rigor e eficiência no tratamento da questão.

Assim justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

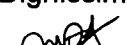

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MR/GPS/bam
Vias Públicas Of



Folha nº 03 do proc.
Nº 168 de 2006

Adelina Cione - M. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01- 0168/2006

LEI DO MUNICÍPIO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI Nº 168/2006
Constituição, Justiça
Pol. Urb., Meio-amb. e M. Amb.
Finanças e Orçamento
Altera o artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de
julho de 2003.
P. S. NTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR À 2ª DISCUSSÃO
06 DEZ 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
17 DEZ 2007
PRESIDENTE

Protocolo Legislativo - SGP.22
13:56 15/03/2006 000116

Art. 1º. O artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a qual estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II – multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único. Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MRCS/bam
Vias públicas 2ª versão PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 MAR 2006
SGP.42



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-168 de 20 06 24 03 106 (a) C.D.

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

do / 10 / 10
2010

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/03/06 às 17:20
 Por [assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 19/04/2006
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/04/06 AS 1740 H
 POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE juntada nesta data [assinatura] rubricado sob
 folha no 05 e 06 a) [assinatura]
ALEXSANDRE LABAKI
 AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
 R.F. 11.136



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 05 do
Nº 198 de 2006
ALESSANDRO
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de maio de 2006

GABINETE DO PREFEITO

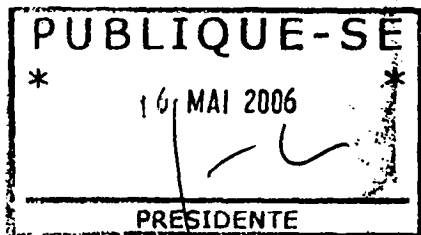
Ofício A. J. L. nº 068/06

RECEBIDO - SGP-22

12 MAI 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente



15 - DOCREC
15- 0557/2006

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 168/06, que altera o artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em regime de urgência, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

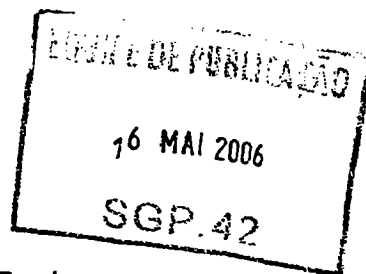
GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/crtan
Reg Urg 168-06

RECEBI EM 17/05/06
NOME Jozé
ASSINATURA
14:10w

Recebido
Comissão de
Constituição e
Justiça

À Com. de Constituição e Justiça
16 / 05 / 06
.....
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/5/06 às 18:30
RF 11120

Ementa: ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.614, DE 02 DE JULHO DE 2003
REFERENTE A DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS
SUBSOLO E AÉREO, E DAS OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL,
P/ IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-
ESTRUTURA URBANA DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E PRIVADOS.

Autor(es):
. Prefeito(a) JOSÉ SERRA

Apresentado em.....: 15/03/2006
Autuado em.....: 15/03/2006 - Processo 01-168/2006
Proc. anexados.....: 15-0557/2006 em 12/05/2006

Leitura.....: 15/03/2006, na Sessao Ordinaria 126, Legislatura 14-2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / AREA MUNICIPAL / AUMENTO / EQUIPAMENTO
URBANO / ESPACO AEREO / ESPACO PUBLICO / INFRA ESTRUTURA / LEI 13.614/2003
/ MULTA / SERVICOS PUBLICOS / SUBSOLO / UTILIZACAO / VALOR.

TRAMITACAO:

I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----+-----+-----I			
I SGP2	I 15/03/2006	I 29/03/2006-16:57	I
I JUST	I 29/03/2006-17:20	I	I

Comissao(oes) designadas em 15/03/2006:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

==>OF. SOLICITANDO URGENCIA NA TRAMITACAO, recebido em 12/05/2006, atraves
do(a) OF ATL 68/06, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PMSP, regime de urgência ao pl 168/06., atraves do Documento Recebido nro.
557/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0559/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/06.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do art. 31, da Lei nº 13.614/03, que dentre outras coisas estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais.

A alteração proposta tem por objetivo aumentar o valor da multa aplicada aos infratores da lei.

O Sr. Prefeito, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica, solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a Lei nº 13.614/03, ao disciplinar o uso de vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo e das obras de arte de domínio municipal para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura destinados à prestação de serviços públicos e privados, o faz com fundamento na competência do Prefeito para administrar os bens públicos (art. 111, LOM), bem como para disciplinar o uso de tais bens por terceiros nos termos do art. 114 da LOM.

Assim, tendo competência para normatizar determinada matéria, deve o legislador estabelecer a respectiva sanção para o caso de seu descumprimento, bem como propor a atualização de tais valores, quando necessário, a fim de que a sanção mantenha sua força coercitiva.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput", 111 e 114 da LOM, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/8/06

pl 0168-06a

A. Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/06/06

SOLANGE RAHNO DOS SANTOS
R.F. 10000
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/06/06 às 10 h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ricardo Montez
Para relatar:
Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 20/06/06
Obs: o prazo para a entrega do relatório, nos termos do § 3º, artigo 26 da Lei nº 1.342/04.

A SGP-21, Anexo de
curso de gestão
São Paulo, 02/10/06

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 8210
Em 01/01/08
Ass: _____

Ev. Jalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

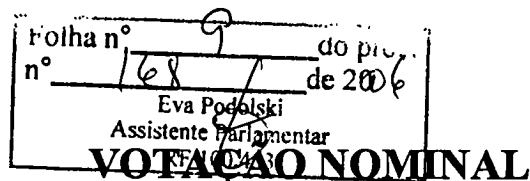


Folha nº 8 do proc.
nº 168 de 2006
Eva Roddy
Assistente Parlamentar
R. 100.453

Passemos ao item seguinte.

- “PL 168/2006, DO EXECUTIVO. Altera o artigo 31 da Lei nº 13.614, de 02 de julho de 2003. (Altera o valor da multa da Lei nº 13.614, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal) (EM REGIME DE URGÊNCIA) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 168/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Emissão em: 17/12/07 - 11:06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-168/06 08/01/2008 (a) _____

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 196ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

08/01/2008

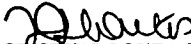

LÚZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

14.01.08
17.23


Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

17/12/07

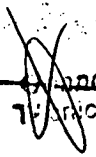

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

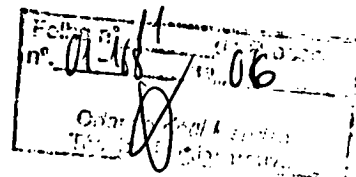
17/12/07


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

RECEBUE  juntado 
documento  • papel de 
publicado  sob folha 
Em 17/12/07 

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23-6191/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 168/06, de autoria do Executivo, que altera o art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

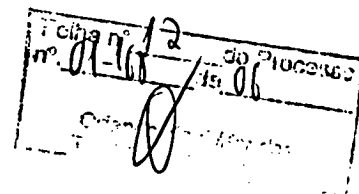

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 168/06). (Executivo). Altera o art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a qual estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31. O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas: I - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção; II - multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações. Parágrafo único. Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-168¹³ - 06

Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 17 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

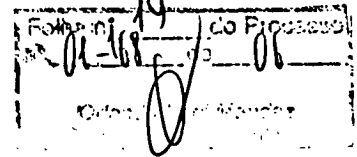
, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14648 DE 20 DE dezembro DE 2007.

Altera o art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a qual estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II – multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único. Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

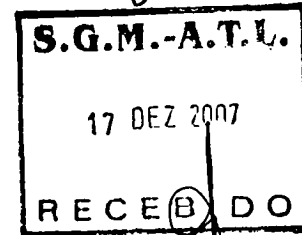
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente,

m
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giraldes Antonietti
RF: 549.562.2.00

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6191, de 17/12/07, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 168/06, de autoria do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo nº 01-166, 06 ; 17, 01, 08 (a) Grandi, Luci Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 168/06, do Executivo)

Altera o art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a qual estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

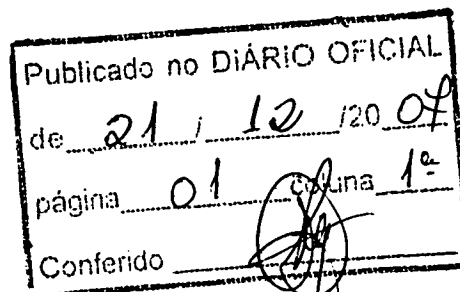
Parágrafo único. Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

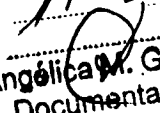
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
17/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informações
sob n.º 17 28 101/08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-168** de **2006** 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14648/2007 de 20/12/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **28/01/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927